ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 008,
de 24 de junho de 2020.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Chefe de Gabinete para o quatriênio 2021/2024.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mostardas;

FAZ SABER QUE, por iniciativa da **CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS,** que aprovou, eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Chefe de Gabinete de Mostardas para o quatriênio 2021/2024 fica estabelecido nos seguintes termos:

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de **R$ 18.553,36 (dezoito mil quinhentos e cinquenta e três reais, com trinta e seis centavos).**

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de **R$ 8.470,14 (oito mil quatrocentos e setenta reais com catorze centavos).**

Art. 4º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de **R$ 5.729,77 (cinco mil setecentos e vinte e nove reais, com setenta e sete centavos).**

Art. 5º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Chefe de Gabinete, serão pagos em parcela única, vedados quaisquer adicionais de natureza remuneratória, em atendimento aos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal.

§ 1º O disposto neste artigo não exclui o pagamento da Gratificação Natalina (13º) e o subsídio relativo ao gozo de férias, acrescidos de um terço conforme previsão nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal;

§ 2º Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Chefe de Gabinete nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 6º O Agente Político que, na forma da Lei, assumir a Chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará

jus ao recebimento do subsídio mensal do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição por mês ou fração.

Art. 7º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Chefe de Gabinete serão corrigidos nos mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município conforme art. 37, inciso X da Constituição Federal bem como, fica assegurada a restrições impostas pela Lei Complementar nº 173/2020.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato os agentes políticos de que trata esta Lei farão jus a atualização proporcional do período compreendido entre a data de vigência desta Lei até a data da revisão geral anual.

Art. 8º Em licença por motivo de saúde, Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Chefe de Gabinete receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do orçamento anual;

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Em caso de revogação, não fixação de subsídios ou anulação da norma, em vigor, fica convalidado o pagamento dos subsídios aos vereadores com base na legislatura anterior.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 24 DE JUNHO DE 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANDRÉ SOARES
Presidente da Câmara Municipal

JEDER SILVA
Secretário

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 008/2020

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E CHEFE DE GABINETE PARA O QUATRIÊNIO DE 2021/2024."

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativo, na prática busca cumprir o dispositivo legal e realizar a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice Prefeito, Secretários Municipais e Chefe de Gabinete para a próxima Legislatura, antes do período eleitoral.

A fixação é ato privativo do Poder Legislativo, nos termos do art. 29, incisos V e VI, da Constituição Federal.

Diante do exposto entendemos necessária a fixação com antecedência, respeitando o princípio da previsibilidade.

Sendo assim, confiamos na aprovação pelo Douto Plenário.

Mostardas, 24 de junho de 2020.

ANDRÉ SOARES
Presidente da Câmara Municipal

LÉO PEREIRA
Vice Presidente

JEDER SILVA
Secretário